Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1430/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6942/2014
PROTOCOLO	: 1517087
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: YOUSSIF ASSIS DOMINGOS
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA PROGRAMA INCLUÍDO NO ORÇAMENTO ANUAL – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Considerado que os Anexos 6, 7 e 8 trazem de forma sucinta o montante aplicado nas funções e programas, a prestação de contas apresentada de forma correta, porém com ausência do relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada programa incluído no orçamento anual, é julgada regular com ressalva, sendo cabível recomendação ao gestor atual para que instrua os processos encaminhados a essa Corte de Contas com a totalidade dos documentos de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas Anual de Gestão da **Agência Estadual de Regulação de MS** relativas ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Youssif Assis Domingos**, com **recomendação** ao gestor atual para que instrua os processos encaminhados a essa Corte de Contas com a totalidade dos documentos de remessa obrigatória.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata da Prestação de Contas da Agência Estadual de Regulação de MS relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do gestor Youssif Assis Domingos.

A 3ª Inspetoria em sua Análise - ANA - 3ICE – 22026/2016, concluiu que a prestação de contas anual da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN) referente ao exercício financeiro de 2013, oferece condições favoráveis de obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.

A Auditoria em seu Parecer nº 239/2019 opinou no sentido de que a prestação de contas em epígrafe seja dada como regular com ressalva e recomendou o gestor atual para que instrua os processos encaminhados a essa Corte de Contas com a totalidade dos documentos de remessa obrigatória.

Por conseguinte, o douto Ministério Público de Contas opinou nos seguintes termos:

> "I – pelo proferimento de decisão definitiva pela irregularidade da conta anual de gestão da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2013, prestada pelo senhor Youssef Domingos, Diretor-Presidente do órgão à época, haja vista o não cumprimento dos Artigos 37, 42, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012; II – pela aplicação de multa ao responsável, com fulcro no Artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da infringência aos Artigos 42, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> III – pela advertência aos atuais gestores do órgão no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar novamente as irregularidades das contas subsequentes.
>
> IV – pela comunicação do resultado do julgamento da presente prestação de contas de gestão aos responsáveis, nos termos do que dispõe os artigos 25, 78 e 83, da Lei Complementar nº 160/2012."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise e relatório-voto da prestação de Contas da Agência Estadual de Regulação de MS relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do gestor Youssif Assis Domingos.

Observa-se que a Lei Estadual n.º 4.291/2012 - LOA autorizou para o Órgão créditos orçamentários na ordem de R$ 6.323.800,00, conforme ANA-3ICE22026/2016 – fls. 122/128.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fl. 35, o qual evidencia receita orçada de R$ 6.223.800,00 e arrecadada na ordem de R$ 5.965.150,49.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/1964, Portaria n.º 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fl. 37, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 6.184.502,02, e realizada na ordem de R$ 4.996.406,30.

Importante ressaltar que a divergência da despesa autorizada e empenhada neste Anexo 11 para o constante no Balanço Orçamentário (fl. 19) é devido ao fato que durante o exercício o Órgão concedeu destaque orçamentário e o correspondente repasse financeiro.

Ocorre que o gestor deixou de encaminhar o item nº 5 da IN/TCE/MS nº 35/2011, "*Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual*".

Intimado, o gestor compareceu aos autos, apresentando defesa e documentos (fls. 146/151). Em Resposta à Intimação, fls.146/151, o gestor afirma que encaminhou os Anexos 6, 7 e 8 da Lei 4.320/64 juntamente com a prestação de contas da AGEPAN no exercício de 2013 e que os demonstrativos contábeis evidenciavam a aplicação dos recursos.

É importante mencionar que os anexos 6, 7 e 8 trazem de forma sucinta o montante aplicado nas funções e programas.

Como bem salientou a Auditoria o que se esperava do gestor era a produção de documento elencando nos programas constantes da LOA e a informação quanto à aplicação dos recursos destinados a cada um deles, acompanhado de dados pertinentes às ações desenvolvidas ou dos motivos para não execução, por exemplo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado nos pareceres ofertados pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVA** da Prestação de Contas da Agência Estadual de Regulação de MS relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do gestor Youssif Assis Domingos, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 16, inciso II, letra "a", item 3 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor atual para que instrua os processos encaminhados a essa Corte de Contas com a totalidade dos documentos de remessa obrigatória.

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da Prestação de Contas de Gestão, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP/DSSM